GERÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

NOTA TÉCNICA – NT/ARSP/GAE/Nº 002/2025

Vitória/ES - 26/05/2025

Para: Mamoru Togawa Komatsu

Nº do Processo: 2025-1JK5Q

Assunto: Regras que disciplinam as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1. DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a proposta da minuta de Resolução, que visa aderir à Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere as regras que disciplinam as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização definidas no art. 11-B, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

2. DOS FATOS

No dia 10 de maio de 2024, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, publicou no Diário Oficial da União, a Resolução ANA Nº 192/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, o documento aborda diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação, bem como determina que a cabe à entidade reguladora infranacional definir, em norma, as soluções alternativas adequadas previstas, observando as características socioculturais, densidade demográfica, aspectos ambientais e outros critérios pertinentes às peculiaridades locais.

Para adequar-se a essa nova norma, a ARSP submeterá a minuta de Resolução para consulta pública, para participação social, com o objetivo de obter contribuições da sociedade e dos atores envolvidos nos serviços de saneamento básico, a fim de subsidiar a elaboração da resolução sobre as soluções alternativas adequadas.

Esta Nota Técnica visa consolidar a fundamentação necessária para a elaboração da minuta da resolução, em consonância com as atribuições da ARSP, as normativas legais vigentes e a necessidade de observância e adoção da NR 8/2024.

2025-NTK1KC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:11 PÁGINA 1 / 6

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico estão estabelecidas na Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que constitui a base para a regulação deste serviço de interesse público.

O artigo 22 da referida Lei estabelece os objetivos da regulação, conferindo ao regulador a competência para estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I).

A competência para a edição de normas pelo ente regulador para normatizar os serviços públicos de saneamento básico relativas à dimensão técnica, econômica e social pode ser observada no art. 23 da lei supracitada:

> *"Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços (...).*

A Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribuiu à ANA o papel de estabelecer normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. As normas de referência (NR) a serem instituídas pela ANA devem ser observadas pelos titulares dos serviços e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

A ANA aprovou a Norma de Referência nº 08, por meio da Resolução ANA nº 192/2024, que trata das diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação e atribuiu à entidade reguladora infranacional a necessidade de normatização das soluções alternativas adequadas. Já a Resolução ANA nº 134/2022 que disciplina os requisitos e procedimentos a serem observados pelas ERIs para comprovação da adoção da NR8 e demais Normas, determina que para o primeiro ciclo da NR8, após publicação da ANA de instruções para envio de informações, que ocorrerá até 20 de maio de 2025, caberá às ERIs providenciarem o envio dos requisitos da NR 8 até 20 de agosto de 2025.

A seguir apresento o artigo da norma de referência nº 8/2024 da ANA que determina às agências reguladoras infracionais a realizar a normatização de soluções alternativas de água e esgoto:

> *Art. 20. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que previstas em norma publicada pela entidade reguladora infranacional.*
>
> *§ 1º Cabe à entidade reguladora infranacional definir, em norma, as soluções alternativas adequadas previstas, observando as características socioculturais, densidade demográfica, aspectos ambientais e outros critérios pertinentes às peculiaridades locais.*
>
> *§ 2º A entidade reguladora infranacional é responsável por verificar, nas edificações permanentes elegíveis, a correta construção da solução alternativa,*

2025-NTK1KC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:11 PÁGINA 2 / 6

observando as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outras entidades normativas competentes.

§ 3º A solução alternativa pode ser oferecida como serviço público, mediante cobrança do usuário, desde que o prestador se responsabilize pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento utilizado.

No contexto estadual, em 01 de julho de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos de saneamento básico (eixos água e esgoto), infraestrutura viária com pedágio, energia elétrica e gás natural, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

4. DOS OBJETIVOS

A elaboração da minuta de resolução que aborda as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização, tem como base o alcance dos seguintes objetivos:

- Contribuir com a expansão e universalização do acesso ao serviço público de saneamento básico;
- Aumentar a qualidade dos serviços prestados e das soluções alternativas adotadas;
- Aumentar a abrangência da prestação de serviços;
- Possibilitar a adoção de soluções alternativas com métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;
- Estimular a cooperação entre vários stakeholders;
- Garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
- Definir o que é um serviço adequado, por intermédio de critérios objetivos;
- Melhorar a transparência e o eficaz acompanhamento da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5. DA ANÁLISE E METODOLOGIA ADOTADA

A proposta de normativo para o estabelecimento das regras que disciplinam as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização no âmbito dos municípios regulados pela ARSP, se deu a partir de participação em curso de projeto de

2025-NTK1KC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:11 PÁGINA 3 / 6

normatização e capacitação sobre soluções alternativas promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR), que teve como um dos produtos entregues a proposta padrão de minuta de resolução para normatizar soluções alternativas. Houve também capacitação presencial de duas servidoras da ARSP onde os aspectos práticos e fiscais das soluções alternativas foram aprofundados por meio de debates técnicos. A condução do conteúdo contratado pela ABAR foi de responsabilidade da consultoria especializada RPG-Reinfra, sob coordenação do Prof. Dr. Rui Cunha Marques, reconhecido mundialmente por sua expertise em regulação no setor de saneamento.

A minuta de resolução foi estruturada com base na minuta padrão entregue pela ABAR, aos participantes do curso, em função da contratação mencionada acima.

A proposta de normativo será aplicada aos municípios que delegaram ou vierem a delegar à ARSP as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto.

Assim, a proposta da minuta de resolução está estruturada em 9 (nove) capítulos:

- Título I - Disposições Gerais;
- Capítulo I - Do Objeto;
- Capítulo II - Das Definições;
- Capitulo III - Das Soluções Alternativas Adequadas;
- Capítulo IV - Da Prestação do Serviço Público na Modalidade de Soluções Alternativas;
- Capítulo V - Dos Aspectos Econômico-Financeiros;
- Capítulo VI - Das Obrigações da Entidade Reguladora;
- Capítulo VII - Das Obrigações dos Titulares e Prestadores;
- Capítulo VIII - Das Obrigações dos Usuários;
- Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias.

Em função das particularidades de cada atividade dos serviços públicos e do cenário dinâmico nos âmbitos municipal, estadual e federal, poderão ser elaboradas, caso necessário, resoluções específicas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A minuta da Resolução que aprova as regras que disciplinam as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização definidas no art. 11-B, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em adoção à Norma de Referência nº 8/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP foi elaborada com base na Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e na minuta entregue pela ABAR, em função

2025-NTK1KC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:11 PÁGINA 4 / 6

da participação no curso de projeto de normatização e capacitação sobre soluções alternativas, com o objetivo de aplicar as melhores práticas regulatórias no contexto local.

Recomenda-se a aprovação da submissão da minuta de resolução à consulta pública, permitindo a sociedade apresentar contribuições, as quais deverão ser devidamente motivadas.

É o entendimento, s.m.j.

Vitória (ES), 26 de maio de 2025.

Priscila Ribeiro Spala
Coordenadora de Regulação
(*assinado eletronicamente via e-Docs)*

2025-NTK1KC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:11 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PRISCILA RIBEIRO SPALA
COORDENADOR DE REGULACAO
GAE - ARSP - GOVES
assinado em 26/05/2025 15:11:47 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/05/2025 15:11:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA RIBEIRO SPALA (COORDENADOR DE REGULACAO - GAE - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NTK1KC